

Questão	Gabarito por extenso	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
31	resistência	No caso concreto, a grave ameaça tinha por objetivo a oposição a um ato de ofício. Não se desconhece que o desacato pode ser praticado mediante ameaças, mas, quando importa oposição ao ato legítimo praticado por um funcionário público, caracteriza a resistência, restando absorvido o desacato. Aliás, também a ameaça é absorvida pela resistência, subsistindo apenas o crime do art. 329 do CP. Importante consignar que o julgado mencionado em um dos recursos não traz qualquer correlação para com a questão guerreada. Recursos que não merecem prosperar.	INDEFERIDO	-
32	Os crimes omissivos próprios, assim como os crimes culposos, não admitem a forma tentada.	Um dos recursos apresentados cuida do Código de Transito Brasileiro, não existindo correlação para com a presente questão. Quanto a culpa imprópria, há, em verdade, dolo do agente, eivado de erro. Ou seja, não há culpa propriamente dita (por isso denominada imprópria), senão por razões político-criminais. E, ainda que se reconhecesse verdadeira culpa – tal qual definida no art. 18, II – ainda assim caberia discussão, pois há doutrinadores, como Paulo José da Costa Jr., que não admitem o <i>conatus</i> na culpa imprópria. Recursos indeferidos.	INDEFERIDO	-
33	Tráfico de drogas com diminuição da pena.	Inicialmente, deve ser salientado que o edital NÃO PRECISA mencionar a necessidade de conhecimentos jurisprudenciais porque isso se infere em todo e qualquer concurso público em que se avalie o saber jurídico. Trata-se de algo comezinho. A causa de aumento da pena concernente ao tráfico de drogas em transporte público, consoante entendimento majoritário e mais recente em ambas as Turmas do STF, não é aplicada quando o agente simplesmente se vale de um coletivo para o transporte da substância. Só incide quando o sujeito ativo efetivamente realiza a distribuição gratuita ou onerosa da droga no interior do veículo de transporte (HC 124483, entre outros). Como a questão pede o posicionamento do STF sobre o tema, sendo essa a posição mais difundida, verifica-se a correção do gabarito apresentado. Saliente-se, ainda, que a questão faz referência ao tráfico intermunicipal, e não ao tráfico interestadual ou transnacional. Recursos que não merecem prosperar. Não há, por fim, se falar em associação para o tráfico, porquanto restem ausentes os requisitos associativos de estabilidade e permanência que compõem a figura criminosa. Recursos indeferidos.	INDEFERIDO	-
34	A fim de se defender do ataque de um cachorro feroz e de grande porte, Ludovico agride o animal com uma	A legítima defesa putativa, como o próprio nome diz, não é uma legítima defesa real. Putativo é aquilo que parece, mas não é. Ou seja, na alternativa concernente à furadeira, não há legítima defesa, tratando-se	INDEFERIDO	-

	<p>paulada na cabeça, provocando sua morte. O ataque do animal fora ordenado ostensivamente por Laudelino, treinador de cachorros, proprietário do animal e inimigo da vítima.</p>	<p>de assertiva falsa. Frise-se que um dos recursos limita-se à reprodução do art. 25 do CP. Temos a dizer que a mera reprodução do artigo 25 não é suficiente para sustentar qualquer tese contrária ao gabarito. Quanto à alternativa apontada como correta, não há se discutir a moderação, pois o candidato deve se bastar nas informações consignadas na prova, abstendo-se de fantasiar a respeito de dados não mencionados. Recursos que não merecem prosperar.</p>		
35	<p>A escalada, no crime de furto, consiste no ingresso em prédio alheio ou local fechado por qualquer via anormal, demandando meio instrumental – para alguns – ou esforço incomum.</p>	<p>É amplamente majoritária a posição que sustenta a diferenciação entre roubo e extorsão com base no comportamento da vítima, caracterizado como prescindível, no primeiro caso, e imprescindível, no segundo, para que o sujeito ativo alcance a vantagem almejada. Não se trata apenas de observar se houve tradição do bem, com a vítima entregando-o ao agente, mas se esse comportamento era necessário para o crime. Assim, a alternativa que fala em extorsão mediante sequestro, em verdade, cuida de hipótese de roubo qualificado. Restam, hoje, praticamente solapadas as opiniões em sentido contrário, calcadas no caráter futuro da vantagem na extorsão, ou na exigência de entrega pela vítima. No que tange à apropriação indébita, a alternativa que menciona o crime do art. 168 do CP fala em posse ou detenção VIGIADA, sendo certo que a apropriação pressupõe sejam DESVIGIADAS, residindo aí o erro da assertiva. Em relação ao crime de dano, é absolutamente equivocado equiparar empresas concessionárias e permissionárias. Permissão e concessão são institutos parecidos, mas não equivalentes, razão pela qual estender o dano qualificado para as permissionárias importaria analogia <i>in malam partem</i>. Por fim, a escalada, em direito penal, é de fato a entrada em prédio alheio por meio não convencional, exigindo-se, consoante a doutrina, esforço incomum. O uso de meios instrumentais é sustentado, ainda, por vasta jurisprudência (embora não seja tema pacífico, o que justifica o uso da expressão “para alguns”), razão pela qual a assertiva está correta. Recursos que não merecem prosperar.</p>	INDEFERIDO	-
36	<p>contrapõe ao menos dois sujeitos, impondo que o sujeito ativo lesione ou ameace de lesão bens jurídicos alheios.</p>	<p>Em um dos recursos interpostos, o recorrente afirma, ao tratar da ofensividade, que “tais princípios aduz (sic) que deve o infrator expor sua vontade de cometer crime e que o direito penal se não deve se prestar (sic) a punir crimes sem insignificância para o mundo jurídico”. O trecho destacado mostra o desconhecimento, verificado em todos os recursos, sobre as especificidades do princípio da ofensividade, uma decorrência óbvia da teoria do bem jurídico, a par da subsidiariedade e da fragmentariedade. Em sua evolução histórica, que remonta na origem ao contrato social e a Feuerbach (que falava no direito penal como instrumento de proteção a direitos subjetivos), o princípio da ofensividade ou lesividade passou a afirmar ser impunível a autolesão. Daí a necessária alteridade para que o princípio atinja sua devida amplitude. Tanto em artigos de Luis Greco, como, no plano internacional, na obra de Roxin, encontramos referências à alteridade como decorrência da ofensividade. Todas as demais alternativas, salvo aquela apontada no</p>	INDEFERIDO	-

		gabarito como correta, estão obviamente erradas: o direito penal não pode punir meras condições existenciais, o que configuraria direito penal do autor, não do fato; a proibição à analogia é uma decorrência da legalidade; a intranscendência da pena se reporta ao princípio da personalidade; e o respeito à integridade física e moral dos presos se coliga ao princípio da humanidade. Recursos que restam indeferidos.		
37	Trafegar em velocidade incompatível com a segurança nas proximidades de escola, gerando risco de dano, é conduta formalmente prevista como crime na Lei n. 9.503, e não mera infração administrativa.	A alternativa apontada como certa traz conduta formalmente tipificada como crime no art. 311 da Lei n. 9.503, de 1997. Recurso indeferido.	INDEFERIDO	-
38	lesão corporal seguida de morte com aumento da pena.	O crime de feminicídio, assim como qualquer outra hipótese de homicídio qualificado, pressupõem a existência do <i>animus necandi</i> , ausente no caso concreto. Nem se fale, aqui, em dolo eventual quanto ao resultado morte, pois apregoar tal posição demonstra completo desconhecimento sobre a teoria do dolo. Verifica-se, pois, que o sujeito ativo possuía apenas a intenção de ferir a vítima, razão pela qual se trata de uma hipótese de lesão corporal dolosa (em razão do que já resta excluída a alternativa que cuida do homicídio culposo). Não há se falar em violência doméstica (art. 129, § 9º, exclusivamente), porquanto a lesão foi qualificada pelo resultado morte, sendo certo que a violência doméstica somente tem lugar em hipóteses de lesão corporal de natureza leve. Descabida, outrossim, qualquer alegação de imprevisibilidade objetiva do resultado. Não raro, quedas da própria altura causam lesões fatais, principalmente quando há o choque da cabeça para com o solo. Assim, não há reparos a fazer na questão. Recursos indeferidos.	INDEFERIDO	-
39	a incapacidade da vítima pode ser absoluta ou relativa.	O fato de a lei não afirmar, expressamente, que a incapacidade pode ser absoluta ou relativa, não significa que a lei limite do crime do art. 133 do CP a um desses dois aspectos, com exclusão do outro. A doutrina, nesse ponto, é tranquila, pois a incapacidade pode decorrer de uma eventualidade, como no caso de pessoas presas ou das pessoas embriagadas, ou de uma situação prolongada ou perene, como na hipótese de tetraplegia. O fato de a lei não usar as palavras “absoluta” e “relativa” não significa, nem de longe, que o artigo não possa ser assim interpretado, desde que respeitadas as regras de hermenêutica, o que ocorre no caso em comento. Aliás, a incapacidade “absoluta” ou “relativa” não tem qualquer relação com o direito privado, apenas valendo-se da mesma denominação. Quanto à alternativa que menciona o caráter preterdoloso do crime, há um dado que a torna errada: classifica o crime de abandono de incapaz como crime de dano. Recursos indeferidos.	INDEFERIDO	-
40	deixar de entregar, sem justa causa, interdito ao curador que legitimamente o reclame.	Crimes contra a família são aqueles previstos no Título VII, da Parte Especial do Código Penal, do qual um dos capítulos apresenta os “crimes contra o pátrio poder, a tutela ou a curatela”. Ou seja, esse	INDEFERIDO	-

		capítulo traz em seu bojo crimes contra a família. A alternativa apontada como correta está claramente subsumida ao preceituado no crime de sonegação de incapazes (art. 248 do CP: "... deixar, sem justa causa, de entregá-lo [o interdito] a quem legitimamente [o curador] o reclame"), que é um desses crimes. Não há qualquer reparo a fazer, portanto, pois os recursos são baseados em evidentes equívocos na leitura do dispositivo legal. No que concerne aos recursos que pretendem apontar o artigo 136 como resposta correta, responde-se que o crime de maus-tratos é um crime contra a pessoa, não um crime contra a família (até porque pode ser praticado por pessoas alheias à família da vítima, como professores etc.), assim como não recebem igual classificação os demais crimes previstos nas alternativas apontadas como erradas. Recursos indeferidos.		
41	A representação de que trata o art. 2º da lei pode ser dirigida ao Ministério Público e equivale ao direito de petição, previsto no art. 5º, XXXIV, da Constituição Federal.	Nos crimes de atentado, a punibilidade da tentativa é equiparada à punibilidade da modalidade consumada. Em outras palavras, há equiparação no que concerne à pena cominada, todavia, ontologicamente, a tentativa subsiste. Apenas não há a diminuição da pena. Por conseguinte, verifica-se que a forma tentada é punível, não apenas a consumada.	INDEFERIDO	-
42	Com o intuito de destruir parcialmente certa etnia indígena, Elesbão, fazendeiro, adota medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo, como esterilizações forçadas contra as mulheres da tribo.	O § 7º do art. 1º da Lei n. 9.455, de 1997, deixa evidente que o disposto no § 2º do mesmo artigo não contempla hipóteses de crime equiparado hediondo, o que é corroborado pelo tamanho da pena, diminuta para crimes assim considerados, onde há elevado grau de reprovabilidade. Poder-se-ia contestar a assertiva no caso de não evitação da tortura, pois aqui há uma quebra da teoria monista, aparentemente contrária ao texto constitucional. Vale lembrar que a Constituição da República afirma que a tortura é crime equiparado a hediondo, por ela respondendo os que a praticarem e aqueles que, podendo, deixam de evitá-la. Contudo, a alternativa constante da prova traz a omissão referente aos atos investigativos. Aqui, não há qualquer influência da teoria monista ou mesmo do dispositivo constitucional. Em verdade, a conduta se assemelha mais a uma prevaricação ou a um ato de improbidade administrativa, sequer podendo ser cogitado seu caráter equiparado a hediondo. O HC 94789 do STF, mencionado em um dos recursos, contempla justamente a hipótese de não evitação da tortura, não versando sobre a ausência de apuração. Portanto, não se coaduna ao caso concreto. Quanto à alternativa que trata da prática de atos sexuais com adolescente de 15 anos de idade, nem de longe há se falar em estupro de vulnerável, pois a adolescente estava apenas levemente embriagada. Ou seja, poderia oferecer resistência, mas não o fez, optando pelo ato sexual. Também não se trata de estupro previsto no art. 213, § 1º, do CP, como apregoado em um recurso, pois pessoas maiores de 14 anos podem livremente exercer sua sexualidade (a hipótese também não se amolda ao art. 218-B, do CP, conforme defendido em um dos recursos, por absoluta inadequação típica). A contestação acerca do	INDEFERIDO	-

		envenenamento de água potável não leva em consideração que as mortes foram causadas CULPOSAMENTE (o que está expresso na assertiva), não existindo, na hipótese, homicídio qualificado. Descabida, outrossim, a afirmação de que a questão traz matéria estranha ao edital (lei de genocídio), pois, uma vez que o edital cobra a lei de crimes hediondos e o genocídio é arrolado como tal, seu conhecimento se torna pressuposto para a avaliação sobre a Lei n. 8.072. Ainda há irresignação quanto ao roubo qualificado, sustentando, um dos recursos, que se trata de latrocínio tentado. Obviamente, o que existe na hipótese é roubo qualificado pelo resultado lesão grave, uma vez que não se percebe <i>animus necandi</i> na conduta do autor, não existindo qualquer justificativa plausível para a irresignação. Deve ser notado que um dos recursos impetrados contra a questão 42 versa sobre crime de abuso de autoridade, revelando impetração equivocada, razão pela qual deixo de conhecê-lo.		
43	Caio, em 2011, associou-se a outras duas pessoas com a finalidade de cometer crimes e desejando que o vínculo entre os associados tivesse por características a estabilidade e a permanência. O vínculo, todavia, foi voluntariamente dissolvido pelos associados um ano depois. Caio, pela narrativa, não cometeu crime de associação criminosa.	O art. 287 do CP, de duvidosa constitucionalidade, pressupõe que a apologia se dê em público. A alternativa combatida (rapaz que ouve música) menciona conduta que não ultrapassa a esfera do indivíduo, o que jamais poderia ser considerado um crime, em virtude da teoria do bem jurídico. Ademais, tanto o art. 286, quanto o art. 287, ambos do CP, pressupõem a intenção de estimular condutas criminosas através da incitação ou da apologia, o que sequer é abordado nas alternativas (sequer o poeta tinha essa intenção, pois, como a assertiva deixa claro, pretendia ele apenas estimular o debate, o que está permitido pelo direito fundamental à liberdade de expressão). No que concerne ao crime de milícia privada, seu custeio é um dos verbos alocados como núcleo do tipo penal (o crime é plurinuclear). Consequentemente, aquele que custeia a milícia, executa o crime, o que configura ato de autoria, consoante a teoria formal-objetiva. Quanto ao crime de associação criminosa, em sua redação original (“quadrilha ou bando”) se exigia a presença de no mínimo quatro associados para o aperfeiçoamento do delito. O número mínimo foi alterado para três, mas apenas em 2013. No caso concreto, percebe-se que os agentes se associaram em 2011 e a associação se findou em 2012, ou seja, antes da alteração legislativa. Como a lei penal não retroage de forma prejudicial, a alteração não alcança os agentes, restando correta a alternativa. Assim, ao contrário do que apregoa um dos recorrentes, a banca não está “muito errada”, tampouco “desvirtuando a letra da lei” ou “interpretando de forma errada o Código Penal” (sic). Apenas exige conhecimento sobre a retroatividade da lei penal, o que, queremos crer que por desatenção, deixou de ser considerado. Recursos indeferidos.	INDEFERIDO	-
44	trabalhando em empresa privada prestadora de serviços, contratada pela administração pública para a execução de atividade típica, recebe	O crime de corrupção passiva pressupõe que o sujeito ativo goze da qualidade de funcionário público, ainda que por equiparação. O aposentado já perdeu essa qualidade, de sorte que não pode praticar crimes funcionais. Consoante ensina André Estefam, em comentários ao	INDEFERIDO	-

	vantagem indevida para retardar um ato de ofício.	crime de concussão, “embora não se exija o efetivo exercício funcional no momento da conduta, é imperioso que o sujeito ativo goze do status de servidor no sentido criminal (...)” (DIREITO PENAL, 2011, P. 225). Recursos indeferidos.		
45	importar ou exportar moeda falsa, conhecendo, o autor, a peculiar condição do objeto material da conduta.	A alternativa apontada como correta (que se subsume ao art. 289, § 1º, do CP), de fato, insinua dolo direto. Mas em momento algum afirma que o art. 289, § 1º, do CP, não admite dolo eventual. Assim, não há motivo para irrisignação. A conduta de “adquirir maquinismo”, ao seu turno, está prevista no art. 291 do CP, e não no art. 289, <i>caput</i> OU parágrafos, ao qual se referia expressamente o enunciado. Recursos indeferidos.	INDEFERIDO	-